

MOÇÃO

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Maceda e Arada, em reunião de 12 de Novembro de 2008, tomou conhecimento do documento com vista à suspensão do processo de avaliação dos docentes, entregue no Conselho Executivo deste Agrupamento, e como signatários os docentes e educadores desta instituição.

Na sequência da análise do referido documento, **o Conselho Pedagógico aprovou, por unanimidade**, a seguinte moção, da qual será dado conhecimento ao Conselho Executivo, ao Conselho Geral Transitório, à DREC, ao Ministério da Educação, ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares.

“Não se questiona a avaliação de desempenho como instrumento conducente à valorização das suas práticas docentes, com resultados positivos nas aprendizagens dos alunos e promotor do desenvolvimento profissional. Considera, no entanto, que Avaliação de Desempenho constitui assunto demasiado sério, que deve resultar de uma ampla e profunda discussão, não podendo, de modo algum, estar sustentada em arbitrariedades. Advoga um modelo de avaliação resultante de um amplo debate nacional entre professores, seus legítimos representantes e a tutela, consistente, que motive os professores e fomente a qualidade e o prestígio da escola pública. O modelo de avaliação regulamentado pelo Decreto Regulamentar nº. 2/2008 não assegura a justiça, a imparcialidade e o rigor, nem valoriza, de facto, o desempenho dos docentes e tem-se revelado impossível de pôr em prática, por razões humanas e materiais.

Os critérios que nortearam o primeiro Concurso de Acesso a Professor Titular geraram uma divisão artificial e gratuita entre “professores titulares” e “professores”, valorizando apenas a ocupação de cargos nos últimos 7 anos, independentemente de qualquer avaliação da competência pedagógica, científica ou técnica dos docentes e da certificação da mesma. Ficaram de fora muitos professores com currículos altamente qualificados, com anos de trabalho dedicado ao serviço da educação e com investimento na sua formação pessoal, situação que gerou nas escolas injustiças aviltantes. Semeou-se terreno para se desencadarem situações paradoxais como, por exemplo, existirem avaliadores com formação científico-pedagógica e académica inferior à dos avaliados.

Acresce que a sua apressada implementação tem desviado as funções dos professores para tarefas burocráticas de elaboração e reformulação de documentos legais necessários à implementação deste modelo de avaliação, em detrimento das funções pedagógicas, levando os professores a tornar-se meros funcionários impossibilitados de cumprirem cabalmente a nobre tarefa de ensinar. As escolas são, agora, cenário de professores afogados em burocracia, instabilidade e insegurança, situação inconciliável com o verdadeiro propósito da docência. Não pode haver ensino de qualidade e sucesso escolar se os professores investem a maior parte do

seu tempo (que, no momento, ultrapassa largamente as 35 horas semanais) na elaboração e preenchimento do emaranhado de documentos burocráticos nos quais ancora este modelo de avaliação.

Por outro lado, não é legítimo que a avaliação de desempenho dos professores e a sua progressão na carreira se subordine a parâmetros como o sucesso dos alunos, o abandono escolar e as avaliações atribuídas aos discentes, quando sucesso e abandono constituem responsabilidades que têm de ser assumidas e partilhadas por todos – Escola, alunos e encarregados de educação. Desprezam-se variáveis inerentes à realidade social, económica, cultural e familiar dos alunos que escapam ao controlo e responsabilidade do professor / educador e que são fortemente condicionadoras do sucesso educativo. Neste registo, este modelo não discrimina positivamente os docentes que leccionam turmas com situações problemáticas e com maiores dificuldades de aprendizagem. Para além disso, a imputação de responsabilidade individual ao docente pela avaliação dos seus alunos configura uma violação grosseira do previsto na legislação em vigor quanto à decisão da avaliação final do aluno, a qual é da competência do Conselho de Turma, sob proposta do(s) professor(es) de cada área curricular disciplinar e não disciplinar. Esquece as particularidades dos docentes de Educação Especial, que todos os dias se deslocam de escola em escola, que não têm uma turma mas muitas, de cujas listas constam aproximadamente dez crianças e jovens cegos, surdos, com multideficiência ou autismo, com graves deficiências mentais ou motoras, cuja avaliação não se centra apenas nos resultados escolares.

Rejeitam, igualmente, um modelo que impõe uma avaliação entre pares, parcial e perigosa, porque criadora de um péssimo ambiente na escola. Esta avaliação é, por demais, injusta e geradora de desigualdades, na medida em que os coordenadores não serão avaliados por um inspector, pelo menos, no presente ano lectivo, porque o próprio Ministério se mostrou incapaz de preparar e colocar no terreno o número suficiente de inspectores que pudessem levar a cabo o processo; quanto aos outros avaliadores, além de professores com todo o empenho que a função exige, além de avaliados como os seus pares, terão que “fabricar” tempo para pôr de pé uma estrutura avaliativa megalómana que o Ministério da Educação criou e que ele próprio não é capaz de sustentar. Por outro lado, a grande maioria não tem formação nem experiência em supervisão que lhe permita a avaliação dos seus pares e a formação que o Ministério da Educação recentemente lhes proporcionou, para além de não abranger uma parte significativa dos mesmos, foi extemporânea — dado que decorreu, em grande parte, já depois do início do novo ano escolar, numa fase em que tudo deveria estar pronto para o arranque do dito “processo avaliativo” e em que os professores andavam sobrecarregados com toda a parafernália de actividades inerentes ao lançamento do novo ano lectivo — e claramente insuficiente, pois não é possível formar avaliadores em tão pouco tempo. Resta, ainda, referir a situação absurda da existência de

avaliadores oriundos de grupos disciplinares que nada têm a ver com os dos avaliados. Não é, pois, aceitável que este Ministério queira pôr de pé um sistema avaliativo construído sobre o desrespeito, a anulação e a exploração dos professores.

O horário de trabalho dos professores imposto pelo Ministério da Educação é demasiado escasso, na sua componente de trabalho individual, para responder às inúmeras tarefas e funções que lhes são atribuídas ou solicitadas. Oito, dez ou onze tempos de trabalho individual não são suficientes para a planificação de aulas, a análise das estratégias mais adequadas, a criação de recursos diversificados e inovadores, a elaboração de recursos para os apoios educativos e para crianças / alunos que exigem um ensino diferenciado, a preparação de instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e sumativa, a correcção dos mesmos, a reflexão sobre os resultados, a reformulação de práticas. Para além destas funções, há ainda a participação nas reuniões dos órgãos de gestão intermédia sem esquecer a dinamização / participação em actividades extracurriculares e de intervenção na comunidade educativa.

Com que legitimidade impõe o Ministério da Educação aos professores uma avaliação que lhes vai consumir o tempo e a alma com reuniões, papéis e relatórios, em prejuízo claro da sua vida pessoal, familiar e, sobretudo, profissional, porque, quer queiramos quer não, os principais lesados serão sempre os alunos? Com que legitimidade a tutela ignora as Recomendações emitidas pelo Conselho Científico para a Avaliação de Professores, órgão por si nomeado, que, no documento nº 3 /CCAP/2008, de 7 de Julho, refere as inúmeras dificuldades, incongruências, impossibilidades e irrelevância deste processo?

Quanto ao regime de quotas, ele induz a uma manipulação dos resultados da avaliação, gerando nas escolas situações de profunda injustiça e parcialidade, devido aos “acertos” impostos pela existência de percentagens máximas para atribuição das menções qualitativas de Excelente e Muito Bom, estipuladas pelo Despacho n.º 20131/2008, e que reflectem claramente o objectivo economicista que subjaz a este modelo de avaliação.

Analizadas todas as limitações, arbitrariedades, incoerências e injustiças que enformam este modelo de avaliação, a impossibilidade do cumprimento desta lei, por não lhe reconhecerem qualquer efeito positivo sobre a qualidade da educação e do seu desempenho profissional e, mesmo que, no presente ano lectivo, o modelo se encontre em regime de experimentação, **os membros deste Conselho Pedagógico decidiram adiar o processo de avaliação esperando que entretanto este seja substituído por um outro exequível**, compreendido e aceite pela larga maioria daqueles a quem se destina, e, conseqüentemente solicitam a suspensão do actual modelo de Avaliação de Desempenho.

Agrupamento de Escolas de Maceda e Arada, 12 de Novembro de 2008